

DECRETO Nº 4588-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a estrutura organizacional e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, incisos III e V, letras “a” e b”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transformadas as unidades administrativas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, constantes no anexo I.

Art. 2º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em nível de execução programática, a Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde.

Art. 3º. As unidades administrativas, que compõem a estrutura organizacional da SESA, funcionarão com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas:

I. Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde:

a) Gerência de Inovação do ICEPI:

1) Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

1.1) Núcleo de Educação e Formação.

II. Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde:

a) Gerência de Projetos;

b) Gerência de Planejamento, Estratégico e Desenvolvimento Institucional:

1) Núcleo Especial de Apoio ao Planejamento Estratégico;

2) Núcleo Especial de Planejamento Orçamentário em Saúde;

c) Ouvidoria.

III. Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde:

a) Gerência de Vigilância em Saúde:

1) Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica;

2) Núcleo Especial de Vigilância Ambiental;

3) Núcleo Especial de Vigilância Sanitária;

4) Núcleo Especial de Serviços de Verificação de Óbitos;

5) Núcleo Especial de Prevenção e Atenção às Intoxicações;

6) Núcleo Especial de Informação em Saúde;

7) Núcleo Especial de Vigilância à Saúde do Trabalhador;

8) Laboratório Central de Saúde - LACEN:

8.1) Coordenação Geral do LACEN;

8.2) Núcleo Administrativo para o LACEN;

8.3) Núcleo de Qualidade;

8.4) Núcleo de Microbiologia;

8.5) Núcleo de Produtos.

IV. Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde:

- a) Gerência de Regulação do Acesso à Assistência à Saúde:
 - 1) Núcleo Especial de Regulação da Internação;
 - 2) Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames;
 - 3) Núcleo Especial de Regulação de Urgências e Emergências;
 - 4) Núcleo Especial de Captação de Órgãos.
- b) Gerência de Regulação da Atenção à Saúde:
 - 1) Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas;
 - 2) Núcleo Especial de Cadastramento, Habilitação e Controle Pró-Assistencial;
 - 3) Núcleo Especial de Programação de Serviços em Saúde.
- c) Gerência de Monitoramento da Contratualização em Saúde:
 - 1) Núcleo Especial de Contratos de Gestão;
 - 2) Núcleo Especial de Avaliação e Monitoramento das Organizações Sociais;
 - 3) Núcleo Especial Econômico Financeiro das Organizações Sociais;
 - 4) Núcleo Especial de Contratualização;
 - 5) Núcleo Especial de Avaliação e Monitoramento;
 - 6) Núcleo Especial de Controle Econômico-Financeiro.

V. Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde:

- a) Hospitais "A";
- b) Hospitais "B";
- c) Gerência de Assistência Ambulatorial Especializada:
 - 1) Núcleo Regional de Especialidade de Cachoeiro de Itapemirim;
 - 2) Núcleo Regional de Especialidade de Colatina;
 - 3) Núcleo Regional de Especialidade de São Mateus;
 - 4) Núcleo Regional de Especialidade de Vitória.
- d) Gerência de Gestão Hospitalar:
 - 1) Núcleo Especial da Qualidade de Gestão.
- e) Gerência de Regulação e Ordenação do Sistema de Saúde:
 - 1) Núcleo Especial de Atenção Primária;
 - 2) Núcleo Especial de Atenção Especializada.
- f) Gerência de Assistência Farmacêutica:
 - 1) Núcleo Especial de Armazenamento, Controle e Distribuição:
 - 1.1) Núcleo de Almoxarifado de Medicamentos.
 - 2) Núcleo Especial de Medicamentos Excepcionais e Básicos.
- g) Hemocentro do Estado do Espírito Santo - HEMOES:
 - 1) Coordenação Geral do Hemocentro - Vitória:
 - 1.1) Núcleo Especial Técnico do HEMOES;
 - 1.2) Núcleo Especial Administrativo do HEMOES;
 - 1.3) Hemocentro Regional de Colatina;
 - 1.4) Hemocentro Regional de São Mateus;
 - 1.5) Hemocentro Regional de Linhares.

VI. Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação:
 - 1) Núcleo Especial de Suporte ao Usuário;

- 2) Núcleo Especial de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação.
- b) Gerência Técnico Administrativo:
 - 1) Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio.
- c) Gerência de Recursos Humanos:
 - 1) Núcleo Especial de Administração de Pessoal:
 - 1.1) Núcleo de Cadastro;
 - 1.2) Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social.
 - 2) Núcleo Especial de Recrutamento, Seleção e Contratos Temporários:
 - 2.1) Núcleo de Recrutamento e Seleção;
 - 2.2) Núcleo de Cargos e Salários.
 - 3) Grupo de Recursos Humanos.
- d) Gerência de Engenharia e Arquitetura.
- e) Gerência de Compras, Contratos e Convênios:
 - 1) Núcleo Especial de Contratos e Convênios;
 - 2) Núcleo Especial de Compras e Licitações.

VII. Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim:

- a). Núcleo de Regulação do Acesso;
- b). Núcleo de Vigilância em Saúde.

VIII. Superintendência Regional de Saúde de Colatina:

- a). Núcleo de Regulação do Acesso;
- b). Núcleo de Vigilância em Saúde.

IX. Superintendência Regional de Saúde de São Mateus:

- a). Núcleo de Regulação do Acesso;
- b). Núcleo de Vigilância em Saúde.

X. Superintendência Regional de Saúde de Vitória:

- a). Núcleo de Regulação do Acesso;
- b). Núcleo de Vigilância em Saúde.

XI. Fundo Estadual de Saúde:

- a). Gerência do Fundo Estadual de Saúde:
 - 1) Núcleo Especial de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2) Núcleo Especial de Contabilidade e Controle;
 - 3) Núcleo Especial de Prestação de Contas.
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento.

XII. Gabinete do Secretário.

XIII. Corregedoria.

XIV. Gerência de Comunicação.

XV. Gerência de Auditoria.

Art. 4º. Compete à Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde formular, planejar, e gerir a execução das atividades e dos serviços instalados de

Vigilância em Saúde no Estado do Espírito Santo; dentre outras atividades correlatas.

Art. 5º. Compete à Gerência de Inovação do ICEPi formular, promover e apoiar as políticas de inovação científica e tecnológica em saúde e processos correlatos em âmbito Estadual, de acordo com as diretrizes adotadas pelo ICEPi; supervisionar, juntamente com outras áreas técnicas administrativas correlatas, a execução dos projetos de estudo, pesquisas e extensão tecnológica no Sistema Único de Saúde, conforme Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS; apoiar e promover a articulação em âmbito estadual para a realização de acordos de cooperação e intercâmbio com outras instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas à atuação na área de pesquisa científica e inovação tecnológica bem como tecnologia da informação e comunicação para a saúde; incentivar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores no âmbito da gestão estadual do SUS por meio dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004 e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 2012; mapear áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde do Espírito Santo (SUS/ES) para desenvolvimento de projetos e ações de inovação; dentre outras atribuições correlatas.

Art. 6º. Compete a Gerência de Monitoramento da Contratualização em Saúde garantir a avaliação da contratação de serviços de saúde e a atuação das entidades contratadas, bem como o impacto e os resultados dos serviços de saúde contratados; dar diretrizes, orientações e suporte às atividades da (s) Comissão (ões) de Monitoramento e Avaliação assistencial dos contratos e instrumentos congêneres vigentes; monitorar o cumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades assistenciais das Contratadas, bem como das metas quantitativas e qualitativas de forma tempestiva, com elaboração de relatório mensal; elaborar estudos comparativos e análises de desempenho, com periodicidade mínima semestral, para subsidiar a tomada de decisão gerencial; garantir a análise, aprovação e acompanhamento da aquisição ou execução, sob o ponto de vista técnico-assistencial, dos projetos especiais com recursos de investimento propostos pelas entidades; dentre outras atividades correlatas.

Art. 7º. Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da SESA, constantes do Anexo II que integra este decreto.

Art. 8º. Visando atender necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem implicar em aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes no Anexo III que integra este decreto.

Art. 9º. A representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESA é a constante do Anexo IV, que integra este decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de março de 2020, 199º da
Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo
Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado